



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM
SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SERGIPE

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 02/2021-MPF/MPSE/MPT

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelos membros signatários, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, 129, incisos II e III, e 225, caput e § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 5º, inciso III, alínea d, inciso V, alínea a, e 6º, inciso VII, alínea b, e XX, da Lei Complementar nº 75/1993, bem como com fundamento no disposto na Lei Federal nº 7.347/1985,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do art. 129, inciso II, da Lei Maior;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à saúde pública no Brasil o status de direito fundamental, previsto no Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo II - Dos Direitos Sociais (art. 6º da CF);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da CRFB/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM
SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SERGIPE

termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o MS divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11/03/2020, caracterizando o surto do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, prospectando-se o aumento do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus contém as estratégias de contingenciamento e mitigação da doença;

CONSIDERANDO que a vacinação, tanto na rotina quanto nas campanhas massivas, tem se constituído em importante ação para o controle, eliminação ou erradicação de doenças preveníveis, com vários exemplos de sucesso como a erradicação da varíola na década de 70, a eliminação da circulação do vírus selvagem da poliomielite e a eliminação do sarampo nos anos 90;

CONSIDERANDO que a interrupção da circulação da Covid-19 no território nacional depende de uma vacina altamente eficaz com administração em parcela expressiva da população (>70%);

CONSIDERANDO que a vacinação, além de ser a melhor evidência para que seja conferida a proteção necessária com possibilidades de alcançar a endemicidade ou a interrupção da circulação do SARS-coV-2 no território nacional, é um direito de qualquer indivíduo, conforme ressaltado pelo Conselho Nacional de Saúde na RECOMENDAÇÃO Nº 073, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020¹;

CONSIDERANDO a Medida Provisória, em vigência, nº 1.026/2021 que trata sobre o Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a Covid-19, no constante a logística, conforme em seu art 1º “*Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a Covid-19.*”²;

¹Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1557-recomendacao-n-073-de-22-de-dezembro-de-2020>

²Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica-1.pdf;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM
SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SERGIPE

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a Covid-19, do Ministério da Saúde, destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a covid-19 das instâncias federal, estadual, regional e municipal, e tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a covid-192 ;

CONSIDERANDO a regulamentação do art. 13, em seu parágrafo 2º, do Plano mencionado descrever que: “Art. 13. A aplicação das vacinas contra a Covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo. (...) § 2º A aplicação das vacinas de que trata o caput somente ocorrerá após a autorização temporária de uso emergencial ou o registro de vacinas concedidos pela Anvisa”;

CONSIDERANDO que, no último dia 17/01/2021, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) autorizou o uso emergencial de duas vacinas contra a Covid19: a Oxford-AstraZeneca, da Fiocruz, e a Coronavac, do Instituto Butantan;

CONSIDERANDO que o art. 14 do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a Covid-19 **obriga que a administração pública disponibilize, em sítio eletrônico oficial na internet, informações atualizadas sobre o Plano Nacional da Vacinação e de sua execução, indicando que conterà, no mínimo, dentro outros, a relação do quantitativo de vacinas adquiridas, com indicação da região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização;**

CONSIDERANDO que **o número de vacinas produzidas até o momento ainda não é suficiente para toda população brasileira, resultando no plano de vacinação por grupos prioritários,** atendendo, inclusive, à recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), que orienta a imunização com a vacina contra o novo coronavírus com prioridade nos grupos de risco – profissionais de saúde, pessoas com mais de 65 anos e com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, descritas no Anexo I do Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde³, foram priorizadas segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para o agravamento e óbito pela doença;

³https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Informe_Tecnico_Vacina_COVID-19.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM
SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SERGIPE

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Vacinação Contra Covid-19 do Estado de Sergipe, elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe Diretoria de Vigilância e em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde - SES, disponível em <https://todoscontraocorona.net.br/wp-content/uploads/2021/01/PLANO-VACINACAO-COVID-19-VERSAO-PRELIMINAR-SERGIPE.pdf>;

CONSIDERANDO notícia veiculada indicando que o Estado de Sergipe recebeu 48.360 (quarenta e oito mil trezentos e sessenta) doses da vacina produzida pela SINOVAC/BUTANTAN, enquanto primeira fase do processo, o que permite a vacinação de um total de 23.272 pessoas;

CONSIDERANDO que na madrugada da data de hoje, 24 de janeiro de 2021, Sergipe recebeu novas doses das vacinas contra o novo coronavírus, enviadas pelo Ministério da Saúde, da farmacêutica AstraZeneca, num total de 19 mil doses de vacinas, que serão utilizadas na continuidade da vacinação dos profissionais de saúde que estão na linha de frente no combate à Covid, conforme o Plano Nacional de Imunização, imunizando mais 31% desses profissionais, o que fará com que se alcance, ao final da aplicação, 69% desses trabalhadores, mas ainda não a sua totalidade, conforme publicado pela SES (<https://www.saude.se.gov.br/sergipe-recebe-19-mil-doses-da-vacina-da-oxford-contracovid-19/>);

CONSIDERANDO que segundo informação oficial da Secretaria de Estado da Saúde em sua página web, os municípios que já concluíram a vacinação da Coronavac já enviada receberão de imediato as vacinas da Oxford recém-chegadas;

CONSIDERANDO, todavia, que não foram localizados nos portais da transparência do Estado de Sergipe e dos Municípios o quantitativo de vacinas efetivamente enviadas/recebidas/distribuídas, ou o guia de remessa;

CONSIDERANDO que, segundo o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana, para vacinação nacional contra a covid-19, o “registro da dose aplicada será nominal/individualizado. Os registros deverão ser feitos no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) em todos os pontos de vacinação da rede pública e privada de saúde”, e ainda:

“(…) Para a análise do desempenho da Campanha, informações de doses aplicadas e coberturas vacinais (CV) serão visualizadas a partir de um painel, em desenvolvimento pelo Departamento de Monitoramento e Avaliação do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM
SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SERGIPE

SUS (DEMAS). Serão disponibilizados diferentes gráficos e mapas de contribuição. A extração do conjunto de 30 microdados estará no OpenDatusus no ambiente LocalizaSUS. Será colocado à disposição o número de doses aplicadas, por UF e municípios, por um determinado período de tempo, por gênero, por faixa etária e por tipo de vacina. Ainda terá o percentual de vacinados, as coberturas vacinais do Brasil, das UF e dos municípios, CV em um determinado período de tempo, por gênero, por faixa etária e o mapa de distribuição espacial das coberturas vacinais segundo as UF e municípios. O referido painel também apresentará a distribuição dos EAPV, segundo pessoa, lugar e tempo, e ainda, por tipo de vacina e tipos de dose. Serão apresentados os gráficos de dados gerais do Brasil, estados e municípios de acordo com diferentes filtros. Terão dados e informações de EAPV por grupo prioritário, por tipo de evento, por tipo de evento adverso associado, por gênero e faixa etária, por fabricantes e vacinas, por diagnóstico clínico, por tipo de manifestação clínica, por classificação de causalidade e por status da investigação. Do mesmo modo serão apresentadas informações relativas ao quantitativo de doses das vacinas distribuídas, viabilizando análise de controle de estoque e de utilização das vacinas recebidas pelos estados e municípios. Os dados e indicadores serão disponibilizados aos gestores, profissionais de saúde e público em geral por meio do painel. Salienta-se que os dados individualizados e identificados estarão disponíveis somente para os profissionais de saúde devidamente credenciados e com senhas, resguardando toda a privacidade e confidencialidade das informações, para acompanhamento da situação vacinal no estabelecimento de saúde. Reforça-se que os registros das doses aplicadas das vacinas COVID-19 deverão garantir a identificação do cidadão vacinado pelo número do CPF ou do CNS, para possibilitar a identificação, o controle, a segurança e o monitoramento das pessoas vacinadas, evitar duplicidade de vacinação e possibilitar acompanhamento de possíveis EAPV. Estes deverão garantir também a identificação da vacina, do lote, do produtor e do tipo de dose aplicada, objetivando possibilitar o registro na carteira digital de vacinação (...).

CONSIDERANDO que, conforme previsão acima, apesar da transparência e possibilidade de acesso a painel contendo o andamento da vacinação para toda população, os dados individualizados serão acessados somente por profissionais de saúde devidamente credenciados e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM
SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SERGIPE

com senhas, resguardando toda a privacidade e confidencialidade das informações, para acompanhamento da situação vacinal no estabelecimento de saúde.

CONSIDERANDO, todavia, que sobredita previsão limita o princípio da publicidade, eis que o **controle social** é princípio fundamental para as atividades de saúde pública no Brasil, nos termos da Lei nº 8.142/90, e apenas o acesso individualizado pela população permitirá o efetivo controle sobre os vacinados, a evitar, conforme enfatizado acima, o chamado “furo de fila” por pessoas não integrantes dos chamados grupo de risco;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assentada no Mandado de Segurança nº 33.340, no sentido de que o sigilo necessário à preservação da intimidade *“é relativizado quando se está diante do interesse da sociedade de se conhecer o destino dos recursos públicos”*;

CONSIDERANDO que a divulgação da lista de vacinados com nome, CPF, local onde foi feita a imunização, função exercida e local onde a exerce (quando cabível), sem a revelação de qualquer dado sensível relacionado à condição de saúde ou idade, não representa ofensa à intimidade, ainda mais diante da necessidade de controle social e transparência quanto à observância de critérios objetivos para a realização da vacinação em período de escassez;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a COVID-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam rigorosamente cumpridos os requisitos definidos pelos planos, notadamente no que diz respeito ao público-alvo da atual fase da campanha, visto sua maior exposição ao vírus, vulnerabilidades e morbimortalidades, de forma a conter o avanço da pandemia e suas consequências mais nefastas;

CONSIDERANDO que a transparência é o meio eficaz de controle social, permitindo a população maior controle sobre os atos do governo, sobretudo nas ações que envolvam recursos públicos, como é o caso da vacinação;

CONSIDERANDO que o dispêndio de recursos sem transparência, especialmente daqueles destinados aos valores mais “caros” de uma sociedade – como aqueles destinados ao



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM
SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SERGIPE

campo da saúde dos cidadãos em uma grave crise pandêmica –, viola os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de que seja garantida a ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle e toda a população possam realizar o acompanhamento não só a probidade dos atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que mesmo diante do início da vacinação no território nacional, os especialistas, de forma uníssona, recomendam que não sejam relaxadas as medidas de distanciamento social, higiene respiratória e demais medidas não farmacológicas amplamente divulgadas e normatizadas, visto que a imunidade coletiva não será atingida instantaneamente;

CONSIDERANDO que a direção do Sistema Único de Saúde – SUS é exercida, no âmbito dos Estados e Municípios, respectivamente, pelo Secretário Estadual e pelo Secretário Municipal de Saúde, a teor do art. 9º da Lei Federal nº 8.080/1990 – gestor responsável pela ordenação de despesas vinculadas aos Fundos de Saúde;

CONSIDERANDO, pelo exposto, necessidade de adoção de medidas práticas e efetivas para garantir a transparência da vacinação em todo o Estado de Sergipe, de forma fidedigna, para conter a pandemia nos Municípios e resguardar a saúde pública, salvaguardando a vida da população;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (LONMP); compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

RESOLVEM RECOMENDAR ao Estado de Sergipe, na pessoa do Governador do Estado, e na pessoa da Secretária Estadual de Saúde de Sergipe, bem como aos Municípios sergipanos, representados por seus Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde, cada um dentro de suas atribuições, mas todos em comum objetivo que, **no PRAZO DE 24 (vinte e quatro) HORAS E EM ESPECIAL ANTES DE INICIAR A DISTRIBUIÇÃO DOS NOVOS LOTES DE VACINAS RECEBIDOS**, em relação à **TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DA VACINA DA COVID19**:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM
SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SERGIPE

AO ESTADO DE SERGIPE:

a) Divulgue **diariamente**, até as 22 horas, em seu site oficial, de fácil leitura e interpretação para população, atualizando-se diariamente os dados, **o quantitativo de vacinas recebidas do Governo Federal e o quantitativo enviado aos Municípios**, incluindo as guias de remessa;

b) Divulgue **diariamente**, até as 22 horas, em seu site oficial, de fácil leitura e interpretação para população, atualizando-se diariamente os dados, **o quantitativo distribuído por Município e por unidade estadual descentralizada que realizará a vacinação, indicando o número de servidores por unidade;**

d) **Antes de realizar novas distribuições de vacinas contra a covid-19, solicitem aos Municípios e às unidades sob gestão estadual as listas nominais de trabalhadores da saúde que serão abrangidos por cada novo lote a ser distribuído**, devendo tais listas conter as informações sobre os critérios de prioridade e risco (idade/comorbidade, local de trabalho e atividades de risco que exercem) e, **em caso de observância de descumprimento dos critérios de prioridade previstos nos Planos Nacional e Estadual, sejam tais fatos comunicados imediatamente aos órgãos de controle aqui nominados, podendo-se, inclusive, utilizar do Grupo de Focalização do canal de whatsapp.;**

e) Divulgue **diariamente**, até as 22 horas, em seu site oficial, de fácil leitura e interpretação para população, atualizando-se diariamente os dados, **a relação das pessoas vacinadas no dia respectivo**, com identificação de nome, CPF (ou CNS, se profissional da saúde), local onde foi feita a imunização, função exercida e local onde a exerce (se aplicável), não devendo ser publicado qualquer dado sensível relativo a idade/comorbidades; *(tais listas deverão ser*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM
SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SERGIPE

remetidas diariamente pelos Municípios à Secretaria de Estado da Saúde, conforme itens seguintes, direcionados aos Municípios);

f) Divulguem efetivamente, durante toda a campanha de vacinação contra a COVID-19, as principais informações a respeito de sua operacionalização, em especial quanto ao cronograma, suas fases e públicos-alvo, locais e horários de funcionamento das salas de vacinação, evitando-se principalmente aglomerações.

AOS MUNICÍPIOS SERGIPANOS:

a) Divulgue **diariamente**, até as 22 horas, em seu site oficial, de fácil leitura e interpretação para população, atualizando-se de forma permanente os dados, **o quantitativo de vacinas recebidas do Estado de Sergipe, detalhando a quantidade a ser destinada a cada unidade descentralizada que realizará a vacinação, indicando o número de servidores/funcionários por unidade;**

b) **Antes de realizar novas vacinações contra a covid-19, enviem à Secretaria de Estado da Saúde (SES) as listas nominais de trabalhadores da saúde que serão abrangidos por cada novo lote a ser recebido pelo Município,** devendo tais listas conter as informações sobre os critérios de prioridade e risco (idade/comorbidade, local de trabalho e atividades de risco que exercem);

c) Divulguem **diariamente**, até as 22 horas, em seu site oficial, de fácil leitura e interpretação para população, atualizando-se de forma permanente os dados, **a relação das pessoas vacinadas no dia respectivo,** indicando: nome, CPF (ou CNS, se profissional da saúde), local onde



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM
SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SERGIPE

foi feita a imunização, função exercida e local onde a exerce (se aplicável), não devendo ser publicado qualquer dado sensível relativo a idade/comorbidades;

d) Especificamente em relação aos Municípios, que elaborem, publiquem e divulguem os **Planos Municipais de Imunização contra a COVID-19**, em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Imunização.

e) Divulguem efetivamente, durante toda a campanha de vacinação contra a COVID-19, as principais informações a respeito de sua operacionalização, em especial quanto ao cronograma, suas fases e públicos-alvo, locais e horários de funcionamento das salas de vacinação, evitando-se principalmente aglomerações.

FIXA-SE O PRAZO DE 24 (vinte e quatro) HORAS E, EM ESPECIAL, ANTES DE INICIAR A DISTRIBUIÇÃO DOS NOVOS LOTES DE VACINAS RECEBIDOS, para que as autoridades informem sobre as providências adotadas em razão da presente recomendação, esclarecendo que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento.

Dada a importância e a urgência da matéria, diante da iminência de novas distribuições de lotes da vacina contra covid-19 nesse Estado, os Ministérios Públicos informam à Secretária de Estado da Saúde (SES), Mércia Feitosa, à Secretaria de Saúde do Município de Aracaju (SMS- Aracaju), Waneska Barbosa, e ao Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Sergipe (COSEMS-SE), Enock Luiz Ribeiro da Silva, que estão a disposição para reunião em caráter de urgência por videoconferência, antes de terminado o prazo de resposta à recomendação fixado (24 horas) e antes de que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM
SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SERGIPE

seja iniciada a nova distribuição de vacinas aos Municípios, para tratar do objeto desta recomendação.

DÊ CIÊNCIA da presente recomendação ao Conselho Municipal de Saúde, Conselho Estadual de Saúde e ao COSEMS.

As medidas recomendadas não excluem outras, ainda mais restritivas, que possam vir a ser necessárias.

PUBLIQUE-SE conforme de praxe.

Aracaju, 24 de janeiro de 2021.

**MARTHA CARVALHO DIAS
FIGUEIREDO**
Procuradora da República
Procuradora Regional dos
Direitos do Cidadão

**ALEXANDRE MAGNO
MORAIS BATISTA DE
ALVARENGA**
Procurador do Trabalho

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA
Promotor de Justiça
2ª e 9ª Promotorias
de Justiça dos Direitos do
Cidadão de Aracaju